AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE MÓVEL

Aula 06

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

QUADRO GERAL

Modos derivados e originários

DICOTOMIA

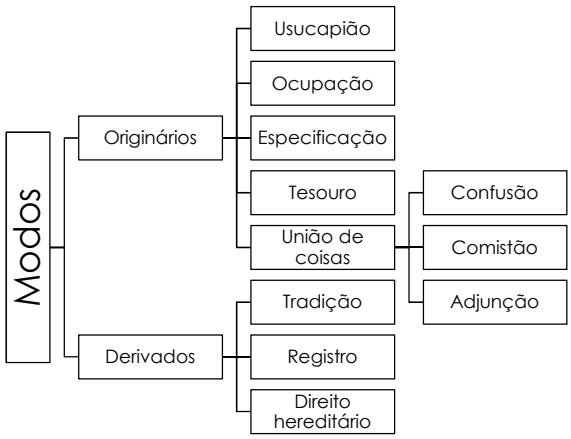

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

COMPARATIVO

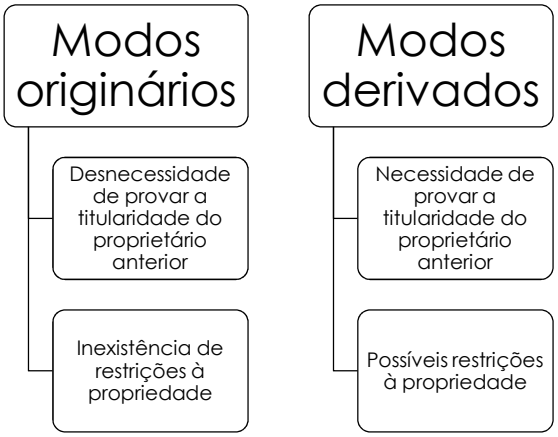

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

MODOS ORIGINÁRIOS

USUCAPIÃO

"A usucapião consiste na aquisição da propriedade pela posse qualificada e prolongada no tempo de um determinado bem" (PENTEADO, Luciano de Camargo. *Direito das Coisas,* 2ª ed., São Paulo, RT, 2012, p. 317).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

PRESSUPOSTOS MÍNIMOS

Posse *ad usucapionem*	• Posse como dono
Res habilis	• Coisa passível de usucapião
Tempo	• Decurso do tempo

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

MODALIDADES

Ordinária		Extraordinária
Boa-fé	Justo título	5 anos
3 anos		

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

OCUPAÇÃO

Conceito

- "A ocupação é a aquisição da propriedade da coisa sem dono pela tomada da posse, em nome próprio" (PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado,* t. XV, 4ª ed., São Paulo, RT, 1983, p. 29).

Caça

- Lei 5.197/67

Pesca

- Lei 11.959/09

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

ESPECIFICAÇÃO

"A especificação consiste no modo de aquisição da propriedade em que um sujeito, denominado especificador, transforma matéria-prima preexistente, de outro sujeito de direitos, em uma espécie nova. [...]. A aquisição, entretanto, depende de não ser possível reduzir o bem à forma inicial" (PENTEADO, Luciano de Camargo. *Ob. Cit.*, p. 357).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

DISCIPLINA

Matéria-prima parcialmente alheia

- Aquisição do propriedade
- Pagamento de indenização

Matéria-prima totalmente alheia

- Aquisição da propriedade
  Pagamento de indenização
- Aquisição da propriedade pelo titular da matéria-prima
- Aquisição da propriedade
  Pagamento de indenização

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

ACHADO DO TESOURO

Conceito

- "Tesouro é a coisa de valor, achada em bem imóvel, ou móvel, há longo tempo oculta aí, de modo que não mais se pode pensar em relação jurídica de propriedade, por falta de titular" (PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Ob. cit.*, p. 80).

Inventor

- 50%

Proprietário

- 50%

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

UNIÃO DE COISAS

Pressupostos

Proprietários diversos

Separação impossível

Separação excessivamente dispendiosa

Espécies

Confusão

Comistão

Adjunção

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

DISCIPLNA

Boa-fé

Condomínio

Propriedade do dono da coisa principal e pagamento de indenização

Má-fé

Propriedade exclusiva da parte inocente e ressarcimento do custo

Renúncia da parte inocente e recebimento de indenização

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

MODOS DERIVADOS

TRADIÇÃO

Real

- "Entrega material da coisa ao adquirente que a recebe e apreende. Neste sentido, dizia-se: *traditio est de manu in manum rei translatio*" (SILVA PEREIRA, Caio Mário da. *Instituições de Direito Civil,* v. V: *direitos* reais, 20ª ed., [rev. e atual. Por Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho], Rio de Janeiro, Forense, 2009, p. 147).

Simbólica

- "Tradição que se não realiza pela entrega e apreensão material da coisa, porém mediante algo que a represente, como se o alienante dá ao adquirente a chave do carro, como sinal de que este a transfere" (SILVA PEREIRA, Caio Mário da. *Ob. cit.*, p. 147).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

TRADIÇÃO SUBENTENDIDA

Constituto possessório	• Vendedor que passa a locatário
Traditio brevi manu	• Locatário que passa a comprador
Cessão do direito à restituição	• Comodante que determina que a coisa seja entregue ao comprador

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

PRESSUPOSTOS

Negócio jurídico orientado à transferência

Poder de disposição do alienante

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

ADQUIRENTE DE BOA-FÉ

Coisa oferecida ao público, em leilão ou estabelecimento comercial	Pós-eficácia
⇩	⇩
Circunstâncias que fazem presumir a titularidade do poder de dispor	Posterior aquisição da propriedade pelo alienante
⇩	⇩
Transferência do propriedade no momento da entrega	Transferência da propriedade no momento da entrega

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

REGISTRO

Lei 7.652/88	Lei 7.565/86 Resolução Anac 293/13

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br